



**DECRETO Nº 016, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre os critérios para distribuição de merenda escolar, adquirida com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mirinzal,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 005/2020 e nº 003/2020 que declarou situação de emergência e a suspensão das aulas na rede pública municipal a partir de 17 de março de 2020, respectivamente, no âmbito do município de Mirinzal, em virtude da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos suspeitos e casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Mirinzal e no Estado do Maranhão;



**CONSIDERANDO** a Recomendação da Procuradoria Regional Eleitoral - PRE-MA nº 001/2020 que “Estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Maranhão na fiscalização, sob o enfoque da Lei Eleitoral, das medidas adotadas por gestores públicos e voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19”, especialmente, para acompanhamento da execução dos programas sociais e de distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

**E CONSIDERANDO**, por fim, as deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, além de reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, Chefe do Executivo Municipal, Procuradoria Geral do Município, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, Secretária de Assistência Social, cuja ata integra este decreto, independente de transcrição.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido que durante o período de suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino e naquelas que, por força de normas legais ou contratuais, integrem a rede municipal de ensino, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que obrigatoriamente, serão destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, com base nas deliberações estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Poderão contribuir com as políticas de execução e planejamento da distribuição dos kits emergenciais de alimentação escolar:

- I - Chefe do Executivo Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho de Alimentação Escolar;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VII - Procuradoria Geral do Município;
- VIII - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mirinzal.



**Art. 3º** Por deliberação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a alimentação escolar a ser distribuída no Município de Mirinzal deverá ser realizada em forma de Kits Emergenciais de Alimentação Escolar, que serão classificados em três tipos diferentes, dependendo do número de alunos matriculados por família, sendo o kit 1 para famílias de 1 a 2 alunos, o kit 2 para famílias de 3 a 4 alunos e o kit 3 para famílias de 5 ou mais alunos.

**Art. 4º** A entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, do termo de responsabilidade.

**Art. 5º** Caberá a cada gestor escolar, juntamente com uma equipe treinada pela Secretaria Municipal de Educação, distribuir, nas suas respectivas escolas, os Kits Emergenciais de Alimentação Escolar, obedecendo as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas e os protocolos de higiene e prevenção do contágio do Coronavírus, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 6º** A Secretária Municipal de Educação deverá proceder a publicidade quanto aos dias e locais de entrega dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar no Município de Mirinzal.

Paragrafo Primeiro – A distribuição dos Kits Emergenciais de Alimentação Escolar no Município de Mirinzal deverá ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MAIO DE 2020.**

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**

Prefeito Municipal